

42105021 Michele Nobre de Souza  
31284021 Ronaldo Andrade Maciel  
133676021 Roseli Roberto dos Santos  
130355021 Simone Nogueira de Souza

**Da letra C para D**

111551021 Adriana Cozin de Oliveira Lima  
93296021 Alessandra Muller da Silva Freitas  
46691021 Aloisio Lima de Almeida  
56645022 Celia Jesus Araujo de Lima  
39209021 Celso Alves de Almeida  
116689021 Erica Patricia Moraes de Avelino Silva  
933021 Jandira Messias de Andrade  
65302022 Leila Marques Faria de Souza  
79239021 Maria Zélia de Souza Oliveira  
118113021 Marly Fagundes  
119412021 Regiane Cardoso Mattos  
74434021 Rose Mari Volpato Nascimbeni  
63281021 Sirlei Ferreira Soares Ortega  
113861021 Vanilson Camacho da Costa

Débora Pereira Simões  
Presidente CADQP

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROE-PROEC/UEMS N. 1, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Regulamenta a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020 acerca da adequação dos projetos pedagógicos para creditação da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**Art. 1º** A participação em atividades de extensão ou cultura é obrigatória para todos os alunos dos cursos de graduação da UEMS, que deverão adequar seus projetos pedagógicos à Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020, até o ano de 2021.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Docente Estruturante e aos Colegiados de Curso, as ações necessárias para viabilizar o conhecimento, discussão e implantação da creditação da extensão nos respectivos projetos pedagógicos, observadas as disposições da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 304, de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** As propostas de adequação dos projetos pedagógicos serão submetidas aos Núcleos de cada área de conhecimento, órgão competente para prestar informações, propor recomendações e emitir pareceres.

*Parágrafo único.* A análise das adequações inclui a avaliação pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) e Setor de Apoio aos Núcleos (SAN).

**Art. 4º** As atividades de extensão ou cultura devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

**Art. 5º** A distribuição da carga horária de extensão ou cultura poderá ser realizada nas seguintes modalidades: I - Inclusão, nos projetos pedagógicos, de atividades de extensão ou cultura a serem creditadas por meio de carga horária de disciplinas/módulos e/ou componente denominado como Atividades Curriculares de Extensão, ou II - Projetos, Cursos ou Programas de Extensão ou Cultura o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, artística, científica e tecnológica, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou outras voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

§ 1º Na hipótese do inciso I, não é obrigatória a inserção de carga horária em todas as disciplinas ou módulos, podendo ser prevista a carga horária nas disciplinas ou módulo que apresentem maior aptidão para atividades de extensão, de acordo com o projeto pedagógico, desde que respeitado, no cômputo global, a carga horária mínima de %10 em atividades de extensão ou cultura.

§ 2º Os Projetos, Cursos ou Programas de Extensão ou Cultura atenderão ao disposto nas Resoluções CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016, CEPE-UEMS nº 1.869 de 21 de junho de 2017, CEPE-UEMS nº 1.786 de 24 de outubro de 2016 e CEPE-UEMS nº 1.868 de 21 de junho de 2017, sem prejuízo da aplicação de outras normas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

**Art. 7º** É vedada ao aluno a contagem em duplicidade de carga horária da mesma ação de extensão, as atividades de ensino, atividades complementares e ações de extensão creditadas para fins da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020.

**Art. 8º** É vedada a contagem em duplicidade da mesma carga horária como estágio e extensão simultaneamente, bem como a substituição integral de uma pela outra, tendo em vista que se tratam de competências distintas e essenciais tanto para a formação técnica que possibilite a atuação profissional quanto para a formação cidadã que permita a atuação do aluno como agente de transformação social.

§ 1º Considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cuja regulamentação institucional é de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

§ 2º Considera-se Extensão Universitária o processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e interdisciplinar para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, a troca de conhecimentos acadêmicos e populares, na dialética entre teoria e prática, cuja regulamentação institucional é de competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

**Art. 9º** É vedado ao docente contabilizar carga horária em duplicidade para registro no Plano de Atividades Docentes e nas ações de extensão creditadas na carga horária regular do curso, inclusive quanto ao fracionamento de um mesmo projeto ou ação para contagem em dois grupos de encargos docentes.

**Art. 10.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 21 de agosto de 2020.

Maria José de Jesus Alves Cordeiro  
Pró-Reitora de Ensino

Márcia Regina Martins Alvarenga  
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

**EDITAL Nº 009/2020/PIBID/DEPPE/PROE-UEMS.**

**RETIFICA O EDITAL Nº 005/2020/PIBID/DEPPE/PROE-UEMS, de 24 de julho de 2020, DO PROCESSO SELETIVO DE ALUNO(A)S BOLSISTAS E VOLUNTÁRIO(A)S PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID/2020/UEMS**

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital de Retificação do Processo de Seleção de aluno(a)s interessado(a)s na composição de vagas de bolsistas e voluntários do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência**, conforme o edital CAPES n.º 02/2020 de 06 de janeiro de 2020e de acordo com as normas deste edital.

**Onde se lê:**

**10. Das cotas de bolsas por curso e coordenadores(as)**

Unidade	Curso	Área	Cota de bolsas	Cota de voluntários (até ...)	Coordenador(a)
Amambai	História	História	8	2	Aline Vanessa Locastre
Campo Grande	Artes Cênicas, Teatro e Dança	Artes	16	4	Christiane Guimarães de Araújo
Campo Grande	Geografia	Geografia	16	4	Walter Guedes da Silva



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>